

DECRETO Nº 2.319, DE 27 DE JUNHO DE 2025.



Regulamenta a Lei Municipal nº 3.017 de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre a cooficialização da língua do "talian", à língua portuguesa, no Município de Antônio Prado e constitui Grupo de Trabalho para o planejamento das ações de salvaguarda do Talian e do Patrimônio Cultural Material e Imaterial no âmbito do Município.

O Prefeito Municipal de Antônio Prado, RS, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho - GT, encarregado de organizar e executar ações com a finalidade de fortalecer e salvaguardar o "Talian" como segunda língua oficial do Município de Antônio Prado e como Patrimônio Cultural Material e Imaterial.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes organizações, por elas indicados e nomeados por Portaria:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - Departamento Municipal de Cultura;

III - Secretaria Municipal do Turismo;

IV - Conselho Municipal do Turismo;

V - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

VI - Câmara de Indústria, Comércio, Serviços, Agropecuária e Turismo de Antônio Prado - CICAP.

VII - Câmara de Dirigentes Lojistas de Antônio Prado - CDL;

VIII - Escritório local do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

IX - Associação Cultural e do Patrimônio Histórico e Imaterial Nostro Filó de Antônio Prado;

X - Círculo de Estudos do Talian;

XI - Das Artes Cênicas;

XII - Da Música;

XIII - Do Artesanato;

XIV - Da Dança;

XV - Difusores do Talian;

XVI - Paróquia Sagrado Coração de Jesus.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por meio do Departamento de Cultura.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar e promover a execução de políticas públicas para o Talian e Patrimônio Cultural Material e Imaterial;

II - criar um planejamento linguístico e de ação integrada;

III - valorizar a herança linguística e cultural como forma de proteger um Patrimônio Imaterial do povo;

IV - conscientizar a população sobre a necessidade de proteger o Talian e o Patrimônio Cultural Material e Imaterial como base de identidade e cidadania;

V - tutelar o Talian por meio de um projeto político democrático e popular, que possa abranger o Patrimônio Cultural Material e Imaterial;

VI - incentivar o conhecimento e a fala do Talian.

Parágrafo único. Ao início de cada ano, o Grupo de Trabalho elaborará um plano de ações e tarefas a serem implementadas no decorrer do ano, que visem contemplar o previsto na Lei Municipal nº 3.017 de 28 de setembro de 2016.

Art. 5º Todas as reuniões do Grupo de Trabalho terão a redação de uma ata, registrando o que foi tratado e os encaminhamentos e resoluções tomadas.

Art. 6º A função de membro do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Prado, RS, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)